



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.189/83 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a título de comodato, à GUARDA MIRIM DE REGENTE FEIJÓ-CGC(MF)5140587 6/0001-59, o direito real de uso do terreno de propriedade do Município, medindo 40m de frente para a Rua Jose / Colnago, por 40 metros de fundo que fraz frente para à Rua Luiz Mazalli, contendo um prédio de alvenaria nº 150, da Referida rua Jose Colnago, imóvel este cadastrado na Prefeitura sob nº 00104500-8, que se destinará à Sede Social da Guarda Mirim; nos termos do § 1º, artigo 63, da / Lei Orgânica dos Municípios (DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº/ 09 de 31.12.69).

§ ÚNICO:- O prazo da presente concessão é de 10(dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 2º- Ficará plenamente desfeita a concessão, se o terreno objeto do artigo 1º, não for utilizado para a finalidade a que se propõe, bem como o mesmo não for devidamente conservado.

Artigo 3º- Integrará o patrimônio do município qualquer melhoramento que for realizado no período ora concedido, sem ônus algum para a Fazenda Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de Dezembro de 1.983.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Secretário - Publicado e Registrado na Secretaria, - Prefeito Municipal -

folhas 52/52 Visto do livro 12

Regente Feijó, 06/12/83